ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- http://www.sefaz.ac.gov.br/

Nota Técnica nº 78/2026/SEFAZ - DILIC

PROCESSO Nº 0715.015326.00023/2026-73

INTERESSADO: DIVISÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÓNICO N° 137/2026 — COMPRASGOV Nº 137/2026

ASSUNTO: Exequibilidade da proposta de preços da empresa melhor classificada, após a rodada de lances.

PARECER TÉCNICO

Licitação — Processo n' **0715.015326.00023/2026-73**— ***Pregão Eletrônico nº137/2026 — ComprasGov nº137/2026*** **— Análise da proposta de preços quanto a sua exequibilidade.**

1. RELATÓRIO

Verificar a exequibilidade da proposta, envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para fins de contratação.

No caso em comento, trata-se da análise de exequibilidade da proposta de preços da empresa **R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA,** classificada provisoriamente em 1º lugar, após a rodada de lances do Pregão Eletrônico n° 137/2026 — Compras Gov n° 137/2026 referente ao processo administrativo n° **0715.015326.00023/2026-73**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas do tipo rolô, tela solar 1% (solar screen), com bandôs em alumínio branco, abas e barras niveladoras, confeccionadas sob medidas, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica local durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento*.

As especificações detalhadas do produto e serviços são aquelas estabelecidas no ***subitem*** *2.2* do termo de referência, anexo I do edital.

É o relatório. Opinamos:

2. ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Importante salientar que este parecer técnico tem por objetivo relatar possíveis inconsistências acerca da exequibilidade detectadas na proposta de preços apresentada pela empresa acima especificada e classificada provisoriamente de acordo com a rodada de lances, após o cotejamento da proposta com as informações constantes no Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação e do conhecimento dos licitantes.

No art. 59 da Lei 14.133/2021, o legislador aborda a desclassificação das propostas, pela inexequibilidade. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

> *Art. 59 [...]*
>
> *III — apresentarem preços* ***inexequíveis*** *on permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
>
> *IV — não* ***tiverem*** *sua* ***exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,•***
>
> *[...]*

No âmbito da Administração Pública estadual do Poder Executivo, o Decreto Estadual n° 11.363/2023 (Art. 227, II) estabeleceu os seguintes limites para presunção relativa de inexequibilidade:

> *Art. 227. Constituirão indícios de inexequibilidade da proposta:*
>
> *II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.*

2.1. **Empresa provisoriamente classificada**

Analisada a proposta encaminhada pelo pregoeiro, verificamos, a luz do ***artigo 227 do Decrete Estadual*** *nº* ***11.36372023*** *e* ***do subitem*** *9.6.2* ***do edital*** que a licitante apresentou proposta com indícios de inexequibilidade para o item abaixo elencado, ou seja, significativamente inferiores aos valores orçados pela Administração caracterizando potencial inexequibilidade.

Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **persianas do tipo rolô, tela solar 1% (solar screen)**, com bandôs em alumínio branco, abas e barras niveladoras, confeccionadas sob medidas, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica local durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento

Item	Especificação Mínima	Und	Qtd	Estimativa SEFAZ (R$)		Proposta Empresa (R$)		%
				Unitário	Total	Unitário	Total	
1	Persianas tipo rolô com tecnologia tela solar 1% (solar screen), com bandôs de alumínio branco, abas e barras niveladoras, confeccionadas sob medidas, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica local, durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento sem ônus para a contratante. Prazo de garantia: 60 meses	M2	400	504,00	201.600,00	164,00	65.600,00	**-67,64%**

2.2. **Da demonstração da exequibilidade**

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA** (0023339842), apresenta valores significativamente inferiores aos preços estimados pela Administração, na ordem de 67,64%, abaixo do respectivo valor estimado, configurou-se situação que se enquadra como indício de inexequibilidade, nos termos do art. 227, inciso II, do Decreto Estadual n° 11.363/2023.

Em observância ao art. 59, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021 e ao art. 228 do Decreto Estadual n° 11.363/2023, foi oportunizada, preliminarmente, pelo(a) pregoeiro(a) à licitante, a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

Em resposta, a empresa apresentou documento a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta, através de uma planilha de composição dos custos (0023339855), anexada aos autos. Não apresentando contratos, ordens de serviços e notas fiscais relativas a serviços anteriormente por ela executados.

Entendemos que a documentação apresentada, portanto, não se limita a mera declaração unilateral de exequibilidade, devendo ser examinada conjuntamente para verificar se os elementos apresentados são suficientes para demonstrar que

os custos efetivos de execução do objeto são compatíveis com os preços ofertados e praticados no mercado.

2.3. **Da análise da planilha de exequibilidade**

A empresa apresentou planilha com a composição dos custos de sua proposta, na qual distribui o preço ofertado da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário Mat.	Valor Unitário M.O.	Valot Total Mat
1.1	Tecido 1% - 3%	M^2	1	R$ 28,45		R$ 28,45
1.2	Comando	Pc	1	R$ 5,00		R$ 5,00
1.3	Ponta Oposta	Pc	1	R$ 3,00		R$ 3,00
1.4	Tubo Alumínio 29mm	ML	1	R$ 15,00		R$ 15,00
1.5	Corrente Plástica n 10	ML	1	R$ 1,48		R$ 1,48
1.6	Emenda 10	Pc	1	R$ 0,255		R$ 0,255
1.7	Bola Limitadora	Pc	1	R$ 0,28		R$ 0,28
1.8	Outros Acessórios	Pc	1	R$ 12,25		R$ 12,25

Subtotal 1	**R$ 65,71**

Verifica-se que na planilha apresentada pela empresa, podemos inferir que os custos apresentados, de forma individualizada de alguns elementos, refere-se ao fornecimento do material objeto da presente liciatação. Todavia a ausência dos custos referentes a impostos, transportes, fretes, a utilização de equipamentos/ferramentas e mão de obra especializada não estão demonstrados. Esta última, excencial à execução do objeto, visto que estamos tratando do fornecimento de material com o serviço de instalação.

Entende-se que para a execução do objeto da presente contratação compreende, além do fornecimento dos materiais (conforme encontra-se descrito no instrumento convocatório), transporte, serviço de instalação, disponibilização de ferramentas, materiais e mão de obra qualificada e habilitada.

Convêm aqui relatar que consta do Termo de Referência, anexo ao edital, no subitem 2.2.2 a seguinte recomendação:

> *"Devem estar incluídos no preço os serviços de instalação, assistência técnica em Rio Branco/AC durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento."*

A planilha apresentada pela empresa não constitui, por si só, uma memória de formação de custos suficientemente demonstrativa.

Dessa forma, para fins de aferição objetiva da exequibilidade, seria necessário demonstrar, de maneira analítica, a composição de todos os custos direta ou indiretos relacionados à execução do objeto. Ficando prejudicada a continuidade da análise de viabilidade da proposta apresentada, considerando os pontos aqui relatados.

2.4. **Da análise global da proposta**

A análise da proposta deve considerar o conjunto dos materiais e serviços necessários ao atendimento ao objeto da liciação, e não apenas devem ser considerados, itens de materiais de forma isolada.

No caso em exame, o valor total apresentado pela licitante, conforme sua planilha de exequibilidade apresentada, não contempla todos os custos diretos e indiretos previstos para a execução do objeto.

A proposta apresentada pela licitante ora classificada provisoriamente, representa menos de 50% do valor estimado pela Administração, apresentando indícios de inexequibilidade.

2.5. **Conclusão da análise de exequibilidade**

Diante dos elementos examinados, verifica-se que a proposta da empresa **R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA** apresenta forte indício de inexequibilidade em razão da expressiva diferença

entre o preço ofertado e o valor estimado pela Administração.

A planilha apresentada não demonstra de forma analítica e suficientemente verificável os custos necessários à execução integral do objeto, especialmente no que se refere à mão de obra, encargos, transporte, deslocamentos, materiais, ferramental e demais custos operacionais.

Não houve a apresentação de documentos fiscais que demonstrem valores de serviços anteriormente faturados.

Importante ressaltar, que foi oportunizado pelo(a) pregoeiro(a) que **a R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA** demonstrasse a exequibilidade, porém os documentos apresentados não permitem comprovar objetivamente que o valor ofertado cobre os custos necessários à execução integral do objeto.

A exequibilidade não restou suficientemente demonstrada pelos elementos apresentados, permanecendo pendente a comprovação objetiva dos custos efetivos de execução e dos eventuais custos de oportunidade que justificariam o baixo preço ofertado.

Dessa forma, recomenda-se, smj, que a decisão quanto à aceitabilidade da proposta seja precedida, de diligência complementar destinada a exigir da licitante a apresentação de memória de cálculo analítica, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, demonstrando que os custos necessários à execução integral do objeto são compatíveis com o valor ofertado, bem como esclarecendo a composição dos custos ora propostos.

Não convêm ao Órgão Demandante o julgamento da proposta, nem tão pouco a classificação ou desclassificação da empresa, mas somente fornecer informações essenciais para o pregoeiro(a) tomar a decisão de aceitar ou rejeitar as propostas, servindo de base para o julgamento.

Salvo melhor juízo, essa é o nosso Parecer, elaborado a fim de subsidiar o pregoeiro quando do julgamento da proposta apresentada e provisoriamente classificada após a rodada de lances.

3. RATIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos o presente Parecer Técnico à superior consideração para ratificação e posterior encaminhamento à Secretaria Adjunta de Licitação — SELIC, visando a reabertura do pregão supra.

Rio Branco, Acre, 29 de outubro de 2026.

José Marcos Duarte
Equipe de Planejamento da Contratação
Port. 478/2026 – SEFAZ

Hugo Deleon de Souza Bandeira
Equipe de Planejamento da Contratação
Port. 478/2026 – SEFAZ

Álef Freire da Silva
Equipe de Planejamento da Contratação
Port. 478/2026 – SEFAZ

DE ACORDO: *Encaminha-se ao Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças para* ***conhecimento*** *e* ***aprovação*** *da autoridade superior.*

Rio Branco/AC,29 de outubro de 2026.

Bruna Lima da Rocha Moura
Chefe do Departamento de Adm. e Finanças
Portaria nº 7/2023

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, ***APROVO*** *o Termo de Referência, nos termos do disposto no art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, de 22 de novembro de 2023.*

Restitua-se ao Departamento de Administração e Finanças para as demais ações necessárias.

Rio Branco/AC,29 de outubro de 2026.

Katiuscia dos Santos Guimarães
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 15.929-P/2026

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE**, **Chefe de Divisão**, em 29/10/2026, às 11:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA**, **Chefe(a) de Departamento**, em 29/10/2026, às 13:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DOS SANTOS**, **Diretor(a)**, em 29/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ÁLEF FREIRE DA SILVA**, **Cargo Comissionado**, em 03/11/2026, às 08:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DELEON DE SOUZA BANDEIRA**, **Cargo Comissionado**, em 03/11/2026, às 09:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023520509** e o código CRC **CFD3A702**.

Referência: Processo nº 0715.015326.00023/2026-73 SEI nº 0023520509